



P.B. CASTRO LEILÕES

Plínio Barroso de Castro Filho

Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular – Mat. JUCEPAR 668

Rua Jacarezinho, 1257 – 1º. andar

CEP 80.810-130 – Curitiba – Paraná

Fone (41) 3029-8555 – Fax (41) 3029-8555

www.pbcastro.com.br - leiloes@pbcastro.com.br

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO:

Dia 08 de outubro de 2026, às 10:00 horas	Será oferecido o bem pelo valor de avaliação.
Dia 29 de outubro de 2026, às 10:00 horas	Haverá um novo Leilão, caso o bem não tenha sido vendido na data anterior. Com lance mínimo estipulado em 65% do valor de avaliação, caso bens Imóveis e 50% caso bens móveis.
NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.	
EXCLUSIVAMENTE NO SITE: pbcastro.com.br – Fone (41) 3029-8555	

PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 668 e devidamente autorizado e designado pelos Sr. Drs. Juizes do Trabalho, em exercício no **VARA DO TRABALHO DE CAMPO LARGO**, do Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Leilão, conforme art. 888 da CLT, nos dias e hora local supracitado, e/ou de forma online no site pbcastro.com.br conforme preconiza o artigo 30 do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA – CORREGEDORIA N.01, DE 8 DE JUNHO DE 2020 os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, sendo que na primeira data, os bens serão oferecidos pelo valor da avaliação. Haverá um novo Leilão, nas mesmas condições, caso o bem não tenha sido vendido na data anterior. Com lance mínimo estipulado em 65% do valor de avaliação, caso bens Imóveis e 50% caso bens móveis. Sendo os processos e os bens a seguir descritos: **VARA DO TRABALHO DE CAMPO LARGO: ATOOrd 0000712-79.2020.5.09.0594 TARYN TORRES ROSA CAPOBIANCO X BIO DOCTOR S - CENTRO ODONTOLOGICO LTDA e outros IMÓVEL:** Lote de terreno urbano, situado no bairro "LAGOA", nesta Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 17,00m de frente para a Avenida Vereador Arlindo Chemin, de um lado mede 29,55m e confronta com o lote de Alceu Druciak e Rosita Druciak, nos fundos mede 15,00m e confina com o lote de Antonio Carlos Gonçalves dos Santos e Odila Dalagnol, e, no outro lado mede 27,85m e divide com Ricardo Mickaus Fujihara e Joice Mickaus, perfazendo a área superficial de 459,00m² (quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias. Demais características: Área construída em alvenaria (não averbada) de aproximadamente 420 m², em bom estado de conservação. Na frente há um pequeno jardim com plantas e palmeiras. Endereço: Rua Vereador Arlindo Chemin, 1211, centro, Campo Largo-PR. O imóvel está localizado em área valorizada do Município, em avenida com residências e pontos comerciais, estimado o valor do terreno em cerca de R\$2.100,00 o metro quadrado, totalizando R\$ 963.900,00. Valor da construção existente: R\$ 938.280,00, ou seja, R\$ 2.234,00 o m² (tendo por referência o valor do custo unitário básico da construção civil - CUB, conforme apurado pelo Sinduscon-PR, para o mês de dezembro/2024). Avaliação total: avalio o imóvel em R\$ 1.902.180,00 (um milhão, novecentos e dois mil e cento e oitenta reais). Os leilões serão regidos de acordo a Lei 21.981/32, pela CLT e subsidiariamente pelo CPC. Os bens móveis estarão na semana que antecede ao leilão, a disposição para a vistoria dos senhores interessada, no endereço do leiloeiro e ou no endereço dos seus atuais depositários, sendo que os endereços estão nos Escritórios do Leiloeiro à disposição dos interessados. Já os bens imóveis estarão à disposição dos interessados para vistoria, desde que anteriormente agendados o dia e a hora junto ao Leiloeiro. Nos termos da nova redação do Art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho, determina a alienação de bem(ns), e por ordem judicial, faz-se constar expressamente do edital, além dos requisitos do art. 886 do CPC, a isenção do arrematante/alienante dos débitos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN), (Incluído pelo Ato Nº 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016), bem como o que determina o Artigo 908 § 1º do CPC e ainda, segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para alienação judicial. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região. Ficam através deste edital intimadas as partes, os cônjuges, os credores hipotecários, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenagem, do depositário judicial e as remunerações conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. De acordo com a redação do artigo 7º da Resolução nº 236 do CNJ/Conselho Nacional de Justiça, além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) para pagamento à vista, sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO, e os meios com fulcro no Artigo 888 da CLT e nos Artigos 272, 273, 274 e 275 da Lei 13.105/2015. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Curitiba, 25 de agosto de 2026 – Plínio Barroso de Castro Filho – Leiloeiro Judicial.